



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**SECRETARIA:** Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO:** Setor de Meio Ambiente

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de mapeamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em zona urbana e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)**

**1.1.** O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de mapeamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em zona urbana e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS.

**1.1.1.** A contratação deverá contemplar a entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

- I – Plano de Trabalho e Metodologia Executiva;
- II – Base Cartográfica e Mapeamento Preliminar das APPs;
- III – Levantamento de Campo, Conferência Integral e Consolidação do Mapeamento;
- IV – Diagnóstico Socioambiental das Áreas Urbanas Consolidadas Incidentes em APP;
- V – Relatório Técnico Final Consolidado, produtos cartográficos e Diretrizes para eventual Regulamentação Municipal.

**1.2.** A contratação se justifica pela necessidade de o Município dispor de base técnica, cartográfica e documental confiável para a identificação, delimitação, caracterização e análise das Áreas de Preservação Permanente incidentes em seu território urbano, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.285/2021, que estabeleceu diretrizes específicas para a definição de faixas marginais em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

áreas urbanas consolidadas, mediante lei municipal, observados os critérios técnicos, urbanísticos e ambientais aplicáveis.

**1.3.** O conhecimento preciso das APPs urbanas constitui instrumento essencial para o adequado exercício das competências municipais relacionadas ao planejamento urbano e ambiental, à gestão territorial, à análise de parcelamentos do solo e de novos empreendimentos, ao licenciamento, à fiscalização e ao controle do uso e ocupação do solo, conferindo maior segurança técnica e jurídica à tomada de decisões administrativas.

**1.4.** Nesse contexto, o estudo a ser contratado deverá contemplar a identificação, o mapeamento e a delimitação técnica das drenagens e das Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes no perímetro da área de estudo, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, excetuadas aquelas cuja delimitação dependa de estudos topográficos específicos não abrangidos pelo objeto, tais como APPs de topo de morro e APPs decorrentes de declividade. Para a execução dos serviços, a contratada deverá realizar análise técnica especializada, podendo utilizar bases cartográficas, ortofotos, modelos digitais de terreno e demais insumos auxiliares, sem prejuízo da obrigatoriedade de levantamento e conferência em campo, inclusive para registro de nascentes. O objeto deverá abranger, ainda, a elaboração de Diagnóstico Socioambiental das áreas urbanas consolidadas incidentes em APP, com análise de compatibilidade territorial e urbanística e, quando cabível, proposição fundamentada de faixas marginais diferenciadas e/ou parâmetros locais aplicáveis.

**1.5.** O mapeamento e a consolidação de base geoespacial específica sobre APPs urbanas também se mostram fundamentais para subsidiar a atuação integrada entre os setores de meio ambiente, planejamento urbano, engenharia e fiscalização, além de constituírem elemento técnico relevante para a estruturação e atualização dos instrumentos de ordenamento territorial do Município, em especial do Plano Diretor Municipal.

**1.6.** Ressalta-se que os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza técnica especializada, caráter predominantemente intelectual e demandam atuação multidisciplinar, envolvendo conhecimentos em geoprocessamento, cartografia temática,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

recursos hídricos, análise ambiental de APPs, diagnóstico socioambiental e análise territorial urbana, o que inviabiliza sua adequada execução com os recursos humanos atualmente disponíveis no quadro técnico municipal, seja em razão da complexidade metodológica, seja em razão do tempo necessário para sua realização.

**1.7.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para dotar o Município de Nova Prata de instrumento técnico qualificado para o conhecimento, gestão e ordenamento das APPs em área urbana, fortalecendo o planejamento urbano e ambiental e subsidiando eventual regulamentação municipal das APPs em áreas urbanas consolidadas, quando aplicável.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**2.1.** A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se porque a adequada execução do objeto não depende exclusivamente do menor custo, mas da combinação entre qualificação técnica, experiência compatível e metodologia adequada. Isso se deve à complexidade dos serviços, que envolvem a identificação, o mapeamento e a delimitação técnica das drenagens e das APPs em área urbana, com análise técnica especializada, utilização de insumos cartográficos e geoespaciais auxiliares, levantamento e conferência em campo, registro de nascentes, elaboração de diagnóstico socioambiental e proposição fundamentada de diretrizes e subsídios técnicos para eventual regulamentação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**3.3.** Para fins de julgamento, será atribuída ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço, de modo a privilegiar a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, sem afastar a necessária observância da vantajosidade econômica para a Administração.

**3.4.** Cada licitante deverá apresentar, na forma do edital, Proposta Técnica e Proposta de Preço, sendo a classificação final resultante da ponderação entre a Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota da Proposta de Preço (NPP).

**3.4.1.** A análise e o julgamento da Proposta Técnica deverão ser realizados por Comissão Técnica especialmente designada, composta por servidores ou profissionais com capacidade técnica compatível com o objeto, responsável pela avaliação, atribuição das pontuações e emissão de parecer técnico fundamentado.

**3.5.** A Nota da Proposta Técnica (NPT) será apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com base nos seguintes critérios:

- a) Capacidade Técnica da Proponente – até 30 (trinta) pontos;
- b) Equipe Técnica Proposta – até 30 (trinta) pontos;
- c) Metodologia e Plano de Trabalho – até 40 (quarenta) pontos.

**3.5.1. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – ATÉ 30 PONTOS:**

**a) Para fins de análise** da Capacidade Técnica da Proponente (CTP), a licitante deverá comprovar possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Profissional competente (CREA e/ou CRBio), compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro da Pessoa Jurídica.

**a.1)** A ausência de comprovação do registro profissional da empresa junto ao CREA/CRBio impedirá a análise e pontuação da Capacidade Técnica da Proponente, podendo ensejar a desclassificação da proposta técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

**b) Para fins de pontuação:** A Capacidade Técnica da Proponente será avaliada mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como mapeamento ambiental ou territorial georreferenciado, delimitação de APPs, geoprocessamento aplicado ao planejamento ambiental ou urbano, diagnósticos socioambientais, estudos urbanístico-ambientais, zoneamento ambiental, planos diretores com componente ambiental ou outros estudos correlatos.

**b.1)** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser registrado no órgão competente (CREA/CRBIO).

**c)** A pontuação da Capacidade Técnica da Proponente observará o seguinte critério:

**c.1)** 01 (um) atestado compatível: 10 (dez) pontos;

**c.2)** 02 (dois) atestados compatíveis: 20 (vinte) pontos;

**c.3)** 03 (três) ou mais atestados compatíveis: 30 (trinta) pontos.

**3.5.2. EQUIPE TÉCNICA PROPOSTA – ATÉ 30 PONTOS:**

**a) Para fins de análise:** A licitante deverá indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, que deverá contemplar:

**a.1)** 01 (um) Coordenador Técnico com formação mínima em nível superior;

**a.2)** 01 (um) profissional com formação mínima em nível superior e com competência em geoprocessamento/cartografia e análise ambiental de APP:

**a.3)** 01 (um) profissional com formação mínima em nível superior e com competência em diagnóstico socioambiental e análise territorial urbana.

**a.4)** 01 (um) profissional com qualificação técnica compatível com a análise de recursos hídricos e APPs associadas, preferencialmente Geólogo, ou outro profissional legalmente habilitado.

**a.4. 1)** O profissional deverá possuir pelo menos 1 (um) diploma de curso superior em área compatível com as atribuições exigidas para execução do objeto (estudos de recursos hídricos e caracterização de Áreas de Preservação Permanente), acompanhado de registro no respectivo conselho profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

**b)** Será admitido o acúmulo de atribuições por um mesmo profissional, desde que demonstradas formação compatíveis com as atividades acumuladas, permanecendo obrigatória a cobertura integral das competências técnicas necessárias à execução do objeto

**c)** A comprovação da equipe técnica indicada na proposta deverá ser realizada mediante a apresentação concomitante de todos os documentos abaixo relacionados, para cada profissional indicado:

**c.1)** Declaração de disponibilidade da equipe técnica para a execução dos serviços;

**c.2)** Documentos comprobatórios da formação acadêmica do profissional, **conforme item a.**

**c.3)** Comprovante de registro profissional no respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da atividade.

**d) Para fins de pontuação:** A Equipe Técnica Proposta será avaliada com base na experiência profissional compatível dos profissionais indicados para execução do objeto, que será comprovada através de documentos comprobatórios da experiência profissional declarada, tais como certidão de acervo técnico (CAT), ART/RRT ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva participação do profissional em serviços compatíveis com o objeto.

**e)** A pontuação da Equipe Técnica Proposta observará o seguinte critério:

**e.1) Coordenador Técnico - Máximo de 10 pontos:**

e.1.1) sem comprovação de experiência compatível: 0 (zero) ponto;

e.1.2.) com comprovação de 01 (um) serviço compatível: 5 (cinco) pontos;

e.1.3) com comprovação de 02 (dois) ou mais serviços compatíveis: 10 (dez) pontos.

**e.2) Profissional de Geoprocessamento/Cartografia e Análise Ambiental de APPs – Máximo de 10 pontos:**

e.2.1) sem comprovação de experiência compatível: 0 (zero) ponto;

e.2.2) com comprovação de 01 (um) serviço compatível: 5 (cinco) pontos;

e.2.3) com comprovação de 02 (dois) ou mais serviços compatíveis: 10 (dez) pontos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**e.3) Profissional de Diagnóstico Socioambiental e Análise Territorial Urbana – -  
Máximo de 10 pontos:**

- e.3.1) sem comprovação de experiência compatível: 0 (zero) ponto;
- e.3.2) com comprovação de 01 (um) serviço compatível: 5 (cinco) pontos;
- e.3.3) com comprovação de 02 (dois) ou mais serviços compatíveis: 10 (dez) pontos.

**f)** Somente serão considerados, para fins de pontuação da equipe técnica, os serviços compatíveis efetivamente executados em data anterior à publicação do edital.

**g)** Os documentos apresentados para comprovação da experiência profissional deverão permitir a identificação objetiva da efetiva participação do profissional no serviço, da natureza das atividades desempenhadas e do respectivo período de execução, não sendo suficiente declaração unilateral, documento genérico ou comprovação sem comprovação técnica adequada.

**h)** Os profissionais indicados na Proposta Técnica e considerados para fins de atendimento dos requisitos mínimos e/ou pontuação deverão participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada e prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação, formação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado.

**i)** Para fins de pontuação da Equipe Técnica Proposta, cada profissional será considerado uma única vez, sendo atribuída apenas a maior pontuação obtida dentre as funções para as quais tenha sido indicado.

**3.5.3. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – ATÉ 40 PONTOS:**

**a)** A Metodologia e Plano de Trabalho serão avaliados quanto à clareza, consistência, adequação ao objeto e compatibilidade entre as etapas, equipe proposta, cronograma e produtos a serem entregues.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**b)** A pontuação da Metodologia e Plano de Trabalho observará os seguintes critérios:

b.1) metodologia de identificação, mapeamento e delimitação técnica das drenagens e APPs abrangidas pelo objeto – até 12 (doze) pontos;

b.2) plano de levantamento e conferência em campo, inclusive para registro de nascentes – até 12 (doze) pontos;

b.3) metodologia de elaboração do Diagnóstico Socioambiental das áreas urbanas consolidadas incidentes em APP – até 10 (dez) pontos;

b.4) cronograma, compatibilidade entre equipe e produtos, e forma de apresentação dos resultados – até 6 (seis) pontos.

**c)** A Comissão Técnica atribuirá pontuação fundamentada a cada subitem, conforme o grau de adequação da proposta ao objeto.

**3.6.** Será exigida nota técnica mínima de 60 (sessenta) pontos para classificação da proposta técnica.

**3.7.** A Nota da Proposta de Preço (NPP) será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$NPP = (MP / PP) \times 100$$

Onde:

MP = menor preço classificado entre as propostas válidas;

PP = preço da proposta em análise.

**3.8. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO**

**3.8.1.** A Nota Final (NF) será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 0,70) + (NPP \times 0,30)$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

**3.9.** Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), desde que atendidos os requisitos de habilitação e as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

**3.10.** Em caso de empate, serão observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, aqueles definidos no edital.

**3.11.** As propostas com valores manifestamente inexequíveis poderão ser desclassificadas, nos termos da legislação aplicável e do edital.

**3.12.** Sempre que houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá exigir da licitante a apresentação de documentos e justificativas que demonstrem a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado

**3.13** A não comprovação da exequibilidade da proposta implicará sua desclassificação.

**3.14.** Para fornecimento bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

**3.14.1. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:** A comprovação de vínculo dos profissionais indicados na Proposta Técnica, deverá ser feita mediante apresentação, de, alternativamente, um dos seguintes documentos:

- A) De registros profissionais no respectivo conselho de classe (CREA/CRBio) como responsável técnico da licitante;
- B) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador;
- C) Contrato de prestação de serviços, celebrado com firma reconhecida **ou** assinatura digital, de acordo com a legislação civil comum, com duração mínima suficiente para a execução do objeto contratado;
- D) Ato constitutivo da empresa devidamente atualizada, no caso de dirigentes ou sócios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

### **3.15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**3.15.1.** O licitante vencedor deverá encaminhar o contrato devidamente assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Caso a licitante possua Certidão de Registro ou Certificado de Inscrição e Regularidade emitido por CREA ou CRBio de outra unidade da Federação, será exigida, a apresentação do respectivo visto junto ao CREA-RS e/ou CRBio-03.

**3.15.2.** O prazo para o envio dos documentos supracitados e do contrato/ata registro de preço devidamente assinado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**3.15.3.** A não apresentação dos documentos supracitados, dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato, impedirá a formalização da contratação, podendo a Administração convocar a próxima licitante classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3.15.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante. Esta regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

#### **4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**4.1.** 01 (uma) contratação, correspondente à prestação de serviços técnicos especializados para o mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes em zona urbana e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS, a ser executada em objeto único e integrado, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**4.2.** Para fins da presente contratação, estima-se a necessidade de 01 (uma) solução técnica integrada, correspondente à prestação de serviços especializados para o mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes em zona urbana e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS, conforme escopo definido neste Estudo Técnico Preliminar e detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

**4.3.** A contratação será realizada em objeto único, contemplando de forma integrada os levantamentos, análises, mapeamentos, conferências de campo, diagnóstico socioambiental, consolidação cartográfica e elaboração dos produtos técnicos previstos.

**4.4.** Considerando a natureza técnica e integrada dos serviços, os quantitativos serão tratados como 01 (um) conjunto técnico indivisível, correspondente à execução integral do objeto, nos termos dos produtos e entregas definidos no Termo de Referência.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** O levantamento de mercado demonstra a existência de oferta regular de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto da presente contratação, havendo no mercado empresas de consultoria ambiental e equipes multidisciplinares aptas à elaboração de diagnóstico socioambiental para delimitação e regulamentação de APPs em área urbana consolidada, nos termos da Lei Federal nº 14.285/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**5.2.** Também foram identificadas contratações públicas similares realizadas por outros municípios, o que evidencia a viabilidade da solução pretendida e a existência de fornecedores com capacidade técnica para atendimento da demanda.

**5.3.** Avaliou-se a possibilidade de execução direta pela Administração Municipal, contudo, em razão da necessidade de levantamentos de campo, mapeamentos técnicos, análise espacial, geoprocessamento e consolidação de produtos técnicos especializados, conclui-se que a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, por apresentar maior capacidade operacional e melhor aderência à complexidade do objeto.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais)

**6.2.** Foram utilizadas como referência as seguintes contratações: Município de Dois Irmãos/RS (R\$ 44.500,00), Município de Nonoai/RS (R\$ 40.000,00) e Município de São José do Hortêncio/RS (R\$ 77.950,00).

**6.3.** A média aritmética dos valores apurados corresponde a R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), valor adotado como estimativa da presente contratação, por se mostrar compatível com a natureza e a complexidade do objeto, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos de mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes em zona urbana e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS, com fornecimento de mapas, arquivos geoespaciais, relatórios técnicos e demais documentos necessários à Administração Municipal.

**7.2.** A solução deverá contemplar, de forma integrada, a identificação, o mapeamento e a delimitação técnica das drenagens e das APPs abrangidas pelo objeto, mediante análise técnica especializada da contratada, com utilização de bases cartográficas, ortofotos, modelos digitais de terreno e demais insumos auxiliares, sem prejuízo da obrigatoriedade de levantamento e conferência em campo, inclusive para registro de nascentes. Deverá contemplar, ainda, a identificação das áreas urbanas consolidadas incidentes em APP, a análise de compatibilidade territorial e urbanística e, quando cabível, a proposição fundamentada de faixas marginais diferenciadas e/ou parâmetros locais aplicáveis.

**7.3.** Os serviços deverão resultar na entrega de mapas temáticos, arquivos digitais editáveis, memoriais técnicos, registros fotográficos, diagnóstico socioambiental e relatório técnico conclusivo com diretrizes e subsídios para eventual regulamentação municipal das APPs em áreas urbanas consolidadas.

**7.4.** A solução como um todo visa a entrega de 05 (cinco) produtos, sendo eles:

Produto I – Plano de Trabalho e Metodologia Executiva;

Produto II – Base Cartográfica e Mapeamento Preliminar das APPs;

Produto III – Levantamento de Campo, Conferência Integral e Consolidação do Mapeamento;

Produto IV – Diagnóstico Socioambiental das Áreas Urbanas Consolidadas Incidentes em APP;

Produto V – Relatório Técnico Final Consolidado e Diretrizes para eventual Regulamentação Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**7.5.** O prazo de entrega dos serviços/produtos é de 10(dez) meses, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços pelo Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado conforme justificativa da empresa e da Fiscal do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Abaixo estão definidos os prazos máximos para entrega de cada um dos produtos:

**Prazo máximo de entrega de cada um dos produtos**

| PRODUTOS | MESES |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|----------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
|          | 1     | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| I        |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| II       |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| III      |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| IV       |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| V        |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |

**7.6.** Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**8.2.** Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da compromitente fornecedora o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2** A Secretariade Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente indica o seguinte servidor para atuar como fiscal do contrato: Olavo Collares Poster, Geólogo, matrícula 3272.

**10.3.** O gestor do contrato, servidor Marcos Polesello, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente, matrícula 7064, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com o procedimento ora proposto.

**11.2.** Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**13.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**13.2.** O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá da dotação orçamentária, conforme planilha em anexo.

Nova Prata, 13 de julho de 2026

Marcos Polesello  
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Olavo Collares Poester  
Geólogo